



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 520 , DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/12/17
Protocolo

O Vereador subscritor da presente proposição, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria de Finanças, solicitando informações acerca do cumprimento do artigo 106, § 2º da Lei 6.706/2017 (Código de Postura do Município de Cascavel).

1. Solicito informações sobre a aplicabilidade do artigo 106, § 2º, parte final, da Lei 6.706/2017 - (Código de Postura do Município de Cascavel) – para a exposição de veículos, na condição de mercadoria, expostos à venda em estacionamento de vias públicas.
2. Em caso de inaplicabilidade, questiono quais as razões da falta de atendimento à legislação vigente.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 22 de setembro de 2017.

Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

Justificativa

É fato notório que em nosso município tornou-se comum ocupar vagas de estacionamentos nas vias públicas com a finalidade de expor veículos à venda em prejuízo à população que tem necessidade de estacionar e que raramente encontra vagas disponíveis nas principais vias públicas.

É perceptível que a frota veicular de Cascavel vem crescendo e como consequência o número de vagas passa a ser limitada, e diante dos fatos e ainda sob o





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

fundamento legal de proibição de exposição de mercadorias à venda em vias públicas, faço uso do presente instrumento para levantar informações acerca do cumprimento da legislação trazida à baila.

Com o intuito de corroborar, cito abaixo o artigo e parágrafo da Lei 6.706/2017, que de acordo com meu entendimento proíbe a exposição de veículos (mercadorias) em vias públicas e que são destinados à venda.

Art 106 É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeitos de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

...

§ 2º Compreende-se na proibição prevista no caput deste artigo, o depósito de quaisquer materiais nas vias públicas em geral, inclusive o depósito de materiais de construção e a **exposição de qualquer tipo de mercadoria à venda nas lojas.**







